



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

INEXIGIBILIDADE: 014/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br/

Data de Início do Credenciamento: 01/07/2025 às 10h

Data Final do Credenciamento: 01/07/2026 às 17h

PREÂMBULO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 0004/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.096.604/0001-95, com sede na AV. GOV. DIX-SEPT ROSADO, 144 - CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS - RN. CEP: 59324-000 - E-mail: licitajp@gmail.com, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado simplesmente Contratante, vem por meio da Comissão nomeada pela Portaria nº 008/2025 torna público que receberá, durante o período de **01/07/2025 a 01/07/2026** no site www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004 /2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES DE IMAGENS E DIVERSOS OUTROS, SEM OFERTA PELO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.**, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Credenciamento eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES DE IMAGENS E DIVERSOS OUTROS, SEM OFERTA PELO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, conforme disposições deste edital e anexos.

A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de licitações da Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CEP: 59324-000 - E-mail: licitajp@gmail.com - Portal da Transparência do Município www.jardimdepiranhas.rn.gov.br, TCE/RN www.tce.rn.gov.br site www.portaldecompraspublicas.com.br - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.



1.1.2 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.2 - Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.

1.3 - Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I - impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Jardim de Piranhas/RN, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II - suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o município de Jardim de Piranhas/RN, nos termos da Legislação Vigente;

III - impedidos de licitar e contratar com o município de Jardim de Piranhas/RN, nos termos da Legislação vigente; IV - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Legislação vigente;

V - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VII - autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII - empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

IX - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X - entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2 - FINALIDADE

2.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município de Jardim de Piranhas -RN, Fundo Municipal de Saúde;



3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do www.jardimdepiranhas.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro da opção: Adesão - adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso a página logada.

3.3 O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4 - Os esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, através da www.portaldecompraspublicas.com.br. Ou no endereço de E-mail: licitajp@gmail.com.

3.5 - Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3.6 - As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo interessado através www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

4 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I - requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II - documentos necessários à habilitação previstos no item 5.

4.3 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5 - Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:



- I - procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 - DOCUMENTOS:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Pessoa jurídica:

- a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
- d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
- e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

II- Comprovante de inscrição do CNPJ;

III - Prova de regularidade consulta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

IV - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

VIII - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (ANEXO I, B);

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA;

I - Registro da pretensa credenciada na entidade profissional competente, no caso, o Conselho Regional de Medicina - CRM - e a comprovação de sua regularidade perante o Conselho por meio da competente certidão ou documento equivalente.

II - Indicação que contenha o nome do responsável técnico e dos profissionais que realizarão os atendimentos (ANEXO II), com as suas especialidades e carteira de registro profissional no Conselho;

III - A pretensa credenciada deverá comprovar a sua inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação;

IV - Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da pretensa credenciada;

V - Alvará de Funcionamento vigente;

VI - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.1.3.1 - A relação de profissionais (ANEXO II), planilha de disponibilidade (ANEXO V), modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.1.3.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.



6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

6.2 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.4 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

6.5 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7 - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1 - Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 - A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

7.4 - A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preâmbulo (www.portaldecompraspublicas.com.br), no período de **01/07/2025 a 01/07/2026** - A PMJP-RN convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma;

8.2 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.2.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o contrato assinado no



formato físico, a ser encaminhado para o endereço AV. GOV. DIX-SEPT ROSADO, 144 - CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS - RN. CEP: 59324-000 - E-mail: licitajp@gmail.com - Tel.: (84) 34232240.

8.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital.

8.4 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site www.diariomunicipal.com.br/famup e www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou publicação no diário Oficial FEMURN.

9 - DO PRAZO

O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

10 - RECURSOS

10.1 - Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, caso enviada eletronicamente pelo interessado via plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br) o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

11 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo.

12 - CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1 - A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.

12.1. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

13 - PENALIDADES

13.1 - Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta dos municípios credenciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 - ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2 - MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PMJP poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PMJP-RN, inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do município de Jardim de Piranhas -RN, prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PMJP-RN, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o PMJP exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta cláusula.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do PMJP e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela

Administração do PMJP, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 - O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

14.4 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2063 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ
2076 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17 - DOS ANEXOS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL;
ANEXO II - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS;
ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS COM SEUS QUANTITATIVOS JUSTIFICATIVA;
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS.

Jardim de Piranhas-RN, 30 de junho de 2025.

MARIA JOSÉ SOARES
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Informações desse Termo de Referência é de Responsabilidades da(s) secretaria(s) demandante(s). Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

CNPJ nº 08.096.604/0001-95

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: pmjprn@gmail.com - Site: jardimdepiranhas.rn.gov.br



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025
INEXIGIBILIDADE: 014/2025

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco: C/C: Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

Local da entrega, com endereço completo:



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025
INEXIGIBILIDADE: 014/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

A - O REQUERENTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;

não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o município de Jardim de Piranhas-RN

não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

não é autora do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018



É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Jardim de Piranhas-RN, de de 2025

Assinatura (representante legal da empresa)



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025
INEXIGIBILIDADE: 014/2025

ANEXO II - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Eu,, na qualidade de representante legal da empresa, inscrita no CNPJ:, conforme Edital de Credenciamento nº04/2025, da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, declaro que os serviços credenciados, serão realizados pelos seguintes profissionais:

Nome:
Especialidade:
CRM e/ou Outro Conselho:

Nome:
Especialidade:
CRM e/ou Outro Conselho:

Observação: Preencher apenas com as informações dos Profissionais.

Jardim de Piranhas-RN, de de 2025

Assinatura (representante legal da empresa)



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025
INEXIGIBILIDADE: 014/2025

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao PMC/PB no CRENCIAMENTO nº 001/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Jardim de Piranhas-RN, de de 2025

Assinatura (representante legal da empresa)



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025
INEXIGIBILIDADE: 014/2025

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES DE IMAGENS E DIVERSOS OUTROS, SEM OFERTA PELO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o processo de reorganização dos serviços de atenção à saúde, a demanda reprimida e a urgente necessidade de saúde dos munícipes, venho por meio deste encaminhar a solicitação de contratação dos serviços abaixo descritos de acordo com o levantamento da necessidade local.

Certos de Contarmos com a imediata aprovação desta Solicitação pela sua total Relevância e Pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores Informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. Doze (12) meses.

4. RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA

4.1. Secretaria Municipal de Saúde.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CRENCIADO):

- a) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CRENCIADO);
- b) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- c) Permitir ao Município de Jardim de Piranhas/RN (CRENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de visitas



- específicas realizadas por profissionais do Município de Jardim de Piranhas/RN (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- d) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
 - e) Prestar ao Município de Jardim de Piranhas/RN (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
 - f) Comunicar ao Município de Jardim de Piranhas/RN (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
 - g) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
 - h) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Jardim de Piranhas/RN, atendendo às suas normas e diretrizes;
 - i) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
 - j) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
 - k) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de Jardim de Piranhas/RN (CREDENCIANTE);
 - l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Jardim de Piranhas/RN;
 - m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em



ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

o) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Jardim de Piranhas/RN (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Jardim de Piranhas/RN.

5.2. São obrigações e responsabilidades do Município de Jardim de Piranhas/RN (CREDENCIANTE):

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Jardim de Piranhas/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços; e

c) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo Município de Timbaúba dos Batistas/ RN mediante Ficha de Referência - SUS - RN ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Entende-se que a Ficha de Referência - SUS - RN ou encaminhamento médico, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

6.3. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento

6.3.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência - SUS - RN ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.2. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Jardim de Piranhas/ RN



todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

6.3.3. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência - SUS - RN ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.4. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Jardim de Piranhas/ RN (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim de Piranhas/ RN e não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim de Piranhas/RN, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas Ficha de Referência - SUS - RN ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da SMS/Jardim de Piranhas para as providências necessárias à realização do pagamento.

8.3. Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que



ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

8.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

8.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno do Município de Jardim de Piranhas/RN

8.6. O Município de Jardim de Piranhas/RN (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000, 00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000, 00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal da Fazenda, através do Gestor do Contrato a ser indicado na Ordem de Execução de Serviços, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.6.1. O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000, 00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000, 00 (oito mil reais).

8.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Jardim de Piranhas/RN (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.



9. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de coleta do material deverão ser executados na cidade de Jardim de Piranhas/ RN e no local indicado pela empresa CREDENCIADA, cujo atendimento ocorrerá em até (05) dias do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, exceto nos casos em que configure URGÊNCIA devendo ser executados mediante o pronto recebimento daquela.

9.1.1 - Os serviços de coleta do material deverão ser realizados na cidade de Jardim de Piranhas/ RN.

9.2. Tendo a empresa CREDENCIADA informado local diverso da cidade de Jardim de Piranhas/ RN para a coleta do material, as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem dos pacientes serão arcadas pela empresa CREDENCIADA.

10. VALOR GLOBAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA

10.1. R\$ 2.362.872,35(dois milhões trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

MARIA JOSÉ SOARES
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS COM SEUS
QUANTITATIVOS E SEUS VALORES MÉDIOS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|---|----------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| 1 | USG PELVICA COM DOPPLER | UND | 12 | 243,33 | 2.919,96 |
| 2 | USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER | UND | 12 | 276,67 | 3.320,04 |
| 3 | USG TRANSVAGINAL COM PREPARO INTESTINAL PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE | UND | 12 | 493,33 | 5.919,96 |
| 4 | USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER | UND | 36 | 346,67 | 12.480,12 |
| 5 | USG OBSTÉTRICA GEMELAR COM DOPPLER | UND | 5 | 590,00 | 2.950,00 |
| 6 | USG MORFOLÓGICA 1º E 2º TRIMESTRE | UND | 250 | 363,33 | 90.832,50 |
| 7 | USG MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE COM MEDIDA DE COLO | UND | 150 | 423,33 | 63.499,50 |
| 8 | USG MORFOLÓGICA GEMELAR | UND | 5 | 593,33 | 2.966,65 |
| 9 | USG TRANSNUCÊNCIA NUCAL | UND | 12 | 273,33 | 3.279,96 |
| 10 | USG DAS MAMAS COM DOPPLER (INCLUI AXILAS) | UND | 12 | 276,67 | 3.320,04 |
| 11 | USG DA TIREOIDE COM DOPPLER | UND | 12 | 306,67 | 3.680,04 |
| 12 | USG DA REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER | UND | 12 | 358,33 | 4.299,96 |
| 13 | USG DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER | UND | 12 | 276,67 | 3.320,04 |
| 14 | USG TRANSFONTANELA (PEDIÁTRICA) | UND | 12 | 306,67 | 3.680,04 |
| 15 | USG DUPLEX SCAN VENOSO DO MEMBRO INFERIOR PARA PESQUISA DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA UNILATERAL | UND | 24 | 293,33 | 7.039,92 |
| 16 | USG DUPLEX SCAN (DOPPLER) ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR UNILATERAL (CADA MEMBRO É UM EXAME) | UND | 36 | 306,67 | 11.040,12 |



| | | | | | |
|----|---|-----|-----|-----------|------------|
| 17 | USG DUPLEX SCAN (DOPPLER) VENOSOS DE MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR UNILATERAL (CADA MEMBRO É UM EXAME) | UND | 36 | 306,67 | 11.040,12 |
| 18 | USG DUPLEX SCAN (DOPPLER) VENOSOS E ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR UNILATERAL (CADA MEMBRO É UM EXAME) | UND | 24 | 306,67 | 7.360,08 |
| 19 | USG DUPLEX SCAN (DOPPLER) DE CARÓTIDAS E VERTEBRAS | UND | 36 | 306,67 | 11.040,12 |
| 20 | USG HEPÁTICO COM DOPPLER/ABDOMEM SUPERIOR COM DOPPLER | UND | 24 | 356,67 | 8.560,08 |
| 21 | USG DE RINS/RENAL COM DOPPLER | UND | 24 | 410,00 | 9.840,00 |
| 22 | ANGIOFLUOR | UND | 36 | 800,00 | 28.800,00 |
| 23 | APLICAÇÃO + MEDICAÇÃO AVASTIN | UND | 24 | 1.283,33 | 30.799,92 |
| 24 | APLICAÇÃO + MEDICAÇÃO EYLIA | UND | 10 | 4.850,00 | 48.500,00 |
| 25 | APLICAÇÃO + MEDICAÇÃO LUCENTIS | UND | 10 | 3.900,00 | 39.000,00 |
| 26 | BLOQUEIO COM LASER DE ARGÔNIO | UND | 5 | 2.966,67 | 14.833,35 |
| 27 | CALÁZIO | UND | 20 | 983,33 | 19.666,60 |
| 28 | CAMPIMETRIA | UND | 36 | 226,67 | 8.160,12 |
| 29 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR) | UND | 36 | 226,67 | 8.160,12 |
| 30 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER (BINOCULAR) | UND | 36 | 406,67 | 14.640,12 |
| 31 | CIRURGIA DE CATARATA | UND | 200 | 783,33 | 156.666,00 |
| 32 | DACRIO (UNILATERAL) | UND | 3 | 7.266,67 | 21.800,01 |
| 33 | DACRIO (BILATERAL) | UND | 3 | 10.233,33 | 30.699,99 |
| 34 | ECTRÓPIO (MONOCULAR) | UND | 3 | 4.116,67 | 12.350,01 |
| 35 | ECTRÓPIO (BINOCULAR) | UND | 3 | 5.500,00 | 16.500,00 |
| 36 | ENTRÓPIO (MONOCULAR) | UND | 2 | 4.100,00 | 8.200,00 |
| 37 | ENTRÓPIO (BINOCULAR) | UND | 2 | 5.466,67 | 10.933,34 |
| 38 | FACOTREC | UND | 12 | 8.966,67 | 107.600,04 |
| 39 | HONORÁRIOS MÉDICOS APLICAÇÃO AVASTIN | UND | 24 | 676,67 | 16.240,08 |



| | | | | | |
|----|--|-----|-----|----------|-----------|
| 40 | HONORÁRIOS MÉDICOS APLICAÇÃO LUCENTIS | UND | 12 | 1.483,33 | 17.799,96 |
| 41 | HONORÁRIOS MÉDICOS APLICAÇÃO EYLIA | UND | 12 | 1.916,67 | 23.000,04 |
| 42 | IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR) | UND | 5 | 226,67 | 1.133,35 |
| 43 | IRIDOTOMIA A LASER (BINOCULAR) | UND | 5 | 423,33 | 2.116,65 |
| 44 | OCT | UND | 36 | 446,67 | 16.080,12 |
| 45 | PANFOTOCOAGULAÇÃO COM LASER DE ARGÔNIO | UND | 24 | 3.066,67 | 73.600,08 |
| 46 | PAQUIMETRIA CÔRNEA | UND | 36 | 323,33 | 11.639,88 |
| 47 | PTERÍGIO | UND | 150 | 306,67 | 46.000,50 |
| 48 | RETINOGRAFIA SIMPLES | UND | 24 | 410,00 | 9.840,00 |
| 49 | RETINOGRAFIA + OCT | UND | 24 | 505,00 | 12.120,00 |
| 50 | RETIRADA CORPO ESTRANHO CÂMARA ANTERIOR | UND | 10 | 1.966,67 | 19.666,70 |
| 51 | RETIRADA CORPO ESTRANHO CRIANÇA | UND | 10 | 1.966,67 | 19.666,70 |
| 52 | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL | UND | 5 | 2.816,67 | 14.083,35 |
| 53 | TOPOGRAFIA DE CÔRNEA | UND | 36 | 276,67 | 9.960,12 |
| 54 | TUMORES PALPEBRAIS PEQUENOS/CERATECTOMIA/ CISTOS/NEVOS/PAPILOMA/ XANTELASMA | UND | 5 | 1.983,33 | 9.916,65 |
| 55 | TUMOR + RECONSTRUÇÃO PALPEBRAL MÉDIO | UND | 5 | 2.416,67 | 12.083,35 |
| 56 | TUMOR + RECONSTRUÇÃO PALPEBRAL GRANDE | UND | 5 | 5.483,33 | 27.416,65 |
| 57 | TUMOR DE CONJUNTIVA | UND | 5 | 1.900,00 | 9.500,00 |
| 58 | USG OCULAR | UND | 36 | 360,00 | 12.960,00 |
| 59 | COLONOSCOPIA | UND | 50 | 750,00 | 37.500,00 |
| 60 | CPRE | UND | 12 | 1.958,33 | 23.499,96 |
| 61 | ECOENDOSCOPIA | UND | 12 | 2.850,00 | 34.200,00 |
| 62 | GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA | UND | 12 | 1.566,67 | 18.800,04 |
| 63 | LIGADURA ELÁSTICA | UND | 12 | 983,33 | 11.799,96 |
| 64 | ENDOSCOPIA PEDIÁTRICA | UND | 12 | 966,67 | 11.600,04 |
| 65 | COLONOSCOPIA PEDIÁTRICA | UND | 12 | 1.283,33 | 15.399,96 |
| 66 | ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES | UND | 70 | 676,67 | 47.366,90 |



| | | | | | |
|----|--|-----|-----|----------|-----------|
| 67 | ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES | UND | 50 | 676,67 | 33.833,50 |
| 68 | ELETRONEUROMIOGRAFIA PLEXO LOMBAR | UND | 36 | 676,67 | 24.360,12 |
| 69 | ELETRONEUROENCEFALOGRAMA | UND | 150 | 210,00 | 31.500,00 |
| 70 | POLISONOGRAFIA | UND | 50 | 493,33 | 24.666,50 |
| 71 | BIOPSIA TRANSRETAL DE PRÓSTATA GUIADO POR ULTRASSOM | UND | 36 | 783,33 | 28.199,88 |
| 72 | ANGIORRESSONANCIA CEREBRAL | UND | 24 | 563,33 | 13.519,92 |
| 73 | RESSONÂNCIAS MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO | UND | 36 | 515,00 | 18.540,00 |
| 74 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA | UND | 36 | 556,67 | 20.040,12 |
| 75 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁXICA | UND | 36 | 515,00 | 18.540,00 |
| 76 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO | UND | 48 | 546,67 | 26.240,16 |
| 77 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA (HIPÓFISE) | UND | 24 | 458,00 | 10.992,00 |
| 78 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ORBITA BILATERAL | UND | 24 | 1.253,33 | 30.079,92 |
| 79 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OSSOS TEMPORAIS (BILATERAL) | UND | 24 | 573,33 | 13.759,92 |
| 80 | RESSONÂNCIA MAGNETICA DE MASTOIDE (UNILATERAL) | UND | 24 | 573,33 | 13.759,92 |
| 81 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAR (ARTICULAÇÃO) | UND | 24 | 509,33 | 12.223,92 |
| 82 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | UND | 24 | 515,00 | 12.360,00 |
| 83 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILIACAS) | UND | 24 | 509,33 | 12.223,92 |
| 84 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | UND | 24 | 560,00 | 13.440,00 |
| 85 | CONTRASTE DE EXAMES DE IMAGEM | UND | 120 | 776,67 | 93.200,40 |
| 86 | SEDAÇÃO PARA RESSONANCIAS | UND | 24 | 793,33 | 19.039,92 |
| 87 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DO TORAX | UND | 36 | 576,67 | 20.760,12 |



| | | | | | |
|-----|---|-----|----|--------|-----------|
| 88 | RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEM SUPERIOR | UND | 36 | 783,33 | 28.199,88 |
| 89 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA /PELVE / ABDOMEM INFERIOR | UND | 36 | 783,33 | 28.199,88 |
| 90 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGEORESSONANCIA | UND | 36 | 983,33 | 35.399,88 |
| 91 | RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL | UND | 24 | 586,67 | 14.080,08 |
| 92 | RESSONANCIA MAGNETICA DE PROSTATA | UND | 24 | 776,67 | 18.640,08 |
| 93 | RESSONANCIA DE MAMA | UND | 24 | 983,33 | 23.599,92 |
| 94 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO TRÊS PROJEÇÕES) | UND | 10 | 876,67 | 8.766,70 |
| 95 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MINIMO TRÊS PROJEÇÕES) | UND | 10 | 876,67 | 8.766,70 |
| 96 | CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) | UND | 10 | 876,67 | 8.766,70 |
| 97 | CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO) | UND | 10 | 876,67 | 8.766,70 |
| 98 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL | UND | 36 | 326,67 | 11.760,12 |
| 99 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA | UND | 36 | 306,67 | 11.040,12 |
| 100 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁXICA | UND | 36 | 273,33 | 9.839,88 |
| 101 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FASE/SEIOS DA | UND | 36 | 300,00 | 10.800,00 |



| | | | | | |
|-----|--|-----|----|--------|-----------|
| | FACE/ARTICULAÇÕES/TEMPORO-MANDIBULARES | | | | |
| 102 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO | UND | 36 | 393,33 | 14.159,88 |
| 103 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA | UND | 36 | 318,33 | 11.459,88 |
| 104 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO/SELA URSICA/ORBITAS | UND | 36 | 315,00 | 11.340,00 |
| 105 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDE OU ORELHAS | UND | 36 | 310,00 | 11.160,00 |
| 106 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES | UND | 36 | 308,33 | 11.099,88 |
| 107 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) | UND | 36 | 311,67 | 11.220,12 |
| 108 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | UND | 36 | 316,67 | 11.400,12 |
| 109 | TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO | UND | 36 | 326,00 | 11.736,00 |
| 110 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR | UND | 36 | 351,67 | 12.660,12 |
| 111 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM INFERIOR | UND | 36 | 340,00 | 12.240,00 |
| 112 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM TOTAL | UND | 36 | 546,67 | 19.680,12 |
| 113 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE VIAS URINÁRIAS | UND | 36 | 548,33 | 19.739,88 |



| | | | | | |
|-----|--|-----|--------------------|--------|---------------------|
| 114 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIOR | UND | 36 | 308,33 | 11.099,88 |
| 115 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA | UND | 36 | 376,67 | 13.560,12 |
| 116 | SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA | UND | 36 | 340,00 | 12.240,00 |
| 117 | ANGIOTOMOGRAFIA | UND | 12 | 523,33 | 6.279,96 |
| 118 | DENSINTOMETRIA OSSEA - COLUNA E FÊMUR | UND | 120 | 123,33 | 14.799,60 |
| 119 | MAMOGRAFIA BILATERAL | UND | 120 | 120,00 | 14.400,00 |
| | | | Valor Total | | 2.362.872,35 |

O valor total é equivalente a R\$ 2.362.872,35(dois milhões trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

1- JUSTIFICATIVA

O pedido para contratação de pessoas jurídicas para realização de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES DE IMAGENS E DIVERSOS OUTROS, SEM OFERTA PELO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, estabelecendo condições mínimas de utilização e viabilizando o desempenho de atividades rotineiras dos serviços de saúde. Tendo em vista o processo de reorganização dos serviços de atenção à saúde, a demanda reprimida e a urgente necessidade de saúde dos munícipes, venho por meio deste encaminhar a solicitação de contratação dos serviços abaixo descritos de acordo com o levantamento da necessidade local. Certos de Contarmos com a imediata aprovação desta Solicitação pela sua total Relevância e Pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores Informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

1.1. Pretende-se com este processo viabilizar a prestação de serviços de exames com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo e maior controle de gastos.

1.2. A realização dos serviços, baseados nos mecanismos e fluxos de referências aqui definidos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades.



2 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Os contratos terão validade até 12 Meses e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

5.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

5.3 - Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pelo Secretário de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

5.4 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

5.5 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

5.6 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

5.7 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

5.8 - Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros;

5.9 - Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

5.10 - Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

5.11 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do PMJP;

5.12 - Comunicar ao setor de marcação do PMJ Ppor escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;



5.13 - Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

5.14 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

6.2 - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

6.3 - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

6.4 - efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

7 - PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Prefeitura, na conta do credenciado, à partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

7.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar a Prefeitura de Jardim de Piranhas, em até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

7.2 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

7.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

8 - PREÇOS PRATICADOS

8.1 - Os valores unitários dos exames especializados se baseiam em contratos firmados com a Administração Pública conforme preconizado o art. 23, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

9 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados na sede do Município de Jardim de Piranhas/RN de acordo com a ordem de serviços, emitido pela o Fundo Municipal de Saúde.



9.2 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo PMJP das Secretarias Municipais de Saúde, oferecendo-lhes os serviços dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital.

9.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do PMJP expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ

2076 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos

Jardim de Piranhas/RN 30 de junho de 2025

MARIA JOSÉ SOARES
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025
INEXIGIBILIDADE: 014/2025

CONTRATO Nº: /...- CC

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DE PIRANHAS-RN** E, PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS** - Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 08.096.604/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Rogério Soares, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Gois 5, SN - Zona Rural - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 430.532.114-91, Carteira de Identidade nº 9800220631 SSPCE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por ... residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: , decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº.1/2025, Processo Administrativo nº. 040/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES DE IMAGENS E DIVERSOS OUTROS, SEM OFERTA PELO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**



SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|---------|------------|------------|----------|
| 1 | USG PELVICA COM DOPPLER | UND | 12 | | |
| 2 | USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER | UND | 12 | | |
| 3 | USG TRANSVAGINAL COM PREPARO INTESTINAL PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE | UND | 12 | | |
| 4 | USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER | UND | 36 | | |
| 5 | USG OBSTÉTRICA GEMELAR COM DOPPLER | UND | 5 | | |
| 6 | USG MORFOLÓGICA 1º E 2º TRIMESTRE | UND | 250 | | |
| 7 | USG MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE COM MEDIDA DE COLO | UND | 150 | | |
| 8 | USG MORFOLÓGICA GEMELAR | UND | 5 | | |
| 9 | USG TRANSNUCÊNCIA NUCAL | UND | 12 | | |
| 10 | USG DAS MAMAS COM DOPPLER (INCLUI AXILAS) | UND | 12 | | |
| 11 | USG DA TIREOIDE COM DOPPLER | UND | 12 | | |
| 12 | USG DA REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER | UND | 12 | | |
| 13 | USG DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER | UND | 12 | | |
| 14 | USG TRANSFONTANELA (PEDIÁTRICA) | UND | 12 | | |
| 15 | USG DUPLEX SCAN VENOSO DO MEMBRO INFERIOR PARA PESQUISA DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA UNILATERAL | UND | 24 | | |
| 16 | USG DUPLEX SCAN (DOPPLER) ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR UNILATERAL (CADA MEMBRO É UM EXAME) | UND | 36 | | |
| 17 | USG DUPLEX SCAN (DOPPLER) VENOSOS DE MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR UNILATERAL (CADA MEMBRO É UM EXAME) | UND | 36 | | |



| | | | | | |
|----|---|-----|-----|--|--|
| 18 | USG DUPLEX SCAN (DOPPLER) VENOSOS E ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR UNILATERAL (CADA MEMBRO É UM EXAME) | UND | 24 | | |
| 19 | USG DUPLEX SCAN (DOPPLER) DE CARÓTIDAS E VERTEBRAS | UND | 36 | | |
| 20 | USG HEPÁTICO COM DOPPLER/ABDOMEM SUPERIOR COM DOPPLER | UND | 24 | | |
| 21 | USG DE RINS/RENAL COM DOPPLER | UND | 24 | | |
| 22 | ANGIOFLUOR | UND | 36 | | |
| 23 | APLICAÇÃO + MEDICAÇÃO AVASTIN | UND | 24 | | |
| 24 | APLICAÇÃO + MEDICAÇÃO EYLIA | UND | 10 | | |
| 25 | APLICAÇÃO + MEDICAÇÃO LUCENTIS | UND | 10 | | |
| 26 | BLOQUEIO COM LASER DE ARGÔNIO | UND | 5 | | |
| 27 | CALÁZIO | UND | 20 | | |
| 28 | CAMPIMETRIA | UND | 36 | | |
| 29 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR) | UND | 36 | | |
| 30 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER (BINOCULAR) | UND | 36 | | |
| 31 | CIRURGIA DE CATARATA | UND | 200 | | |
| 32 | DACRIO (UNILATERAL) | UND | 3 | | |
| 33 | DACRIO (BILATERAL) | UND | 3 | | |
| 34 | ECTRÓPIO (MONOCULAR) | UND | 3 | | |
| 35 | ECTRÓPIO (BINOCULAR) | UND | 3 | | |
| 36 | ENTRÓPIO (MONOCULAR) | UND | 2 | | |
| 37 | ENTRÓPIO (BINOCULAR) | UND | 2 | | |
| 38 | FACOTREC | UND | 12 | | |
| 39 | HONORÁRIOS MÉDICOS APLICAÇÃO AVASTIN | UND | 24 | | |
| 40 | HONORÁRIOS MÉDICOS APLICAÇÃO LUCENTIS | UND | 12 | | |
| 41 | HONORÁRIOS MÉDICOS APLICAÇÃO EYLIA | UND | 12 | | |



| | | | | | |
|----|--|-----|-----|--|--|
| 42 | IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR) | UND | 5 | | |
| 43 | IRIDOTOMIA A LASER (BINOCULAR) | UND | 5 | | |
| 44 | OCT | UND | 36 | | |
| 45 | PANFOTOCOAGULAÇÃO COM LASER DE ARGÔNIO | UND | 24 | | |
| 46 | PAQUIMETRIA CÔRNEA | UND | 36 | | |
| 47 | PTERÍGIO | UND | 150 | | |
| 48 | RETINOGRAFIA SIMPLES | UND | 24 | | |
| 49 | RETINOGRAFIA + OCT | UND | 24 | | |
| 50 | RETIRADA CORPO ESTRANHO CÂMARA ANTERIOR | UND | 10 | | |
| 51 | RETIRADA CORPO ESTRANHO CRIANÇA | UND | 10 | | |
| 52 | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL | UND | 5 | | |
| 53 | TOPOGRAFIA DE CÔRNEA | UND | 36 | | |
| 54 | TUMORES PALPEBRAIS PEQUENOS/CERATECTOMIA/ CISTOS/NEVOS/PAPILOMA/ XANTELASMA | UND | 5 | | |
| 55 | TUMOR + RECONSTRUÇÃO PALPEBRAL MÉDIO | UND | 5 | | |
| 56 | TUMOR + RECONSTRUÇÃO PALPEBRAL GRANDE | UND | 5 | | |
| 57 | TUMOR DE CONJUNTIVA | UND | 5 | | |
| 58 | USG OCULAR | UND | 36 | | |
| 59 | COLONOSCOPIA | UND | 50 | | |
| 60 | CPRE | UND | 12 | | |
| 61 | ECOENDOSCOPIA | UND | 12 | | |
| 62 | GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA | UND | 12 | | |
| 63 | LIGADURA ELÁSTICA | UND | 12 | | |
| 64 | ENDOSCOPIA PEDIÁTRICA | UND | 12 | | |
| 65 | COLONOSCOPIA PEDIÁTRICA | UND | 12 | | |
| 66 | ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES | UND | 70 | | |
| 67 | ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES | UND | 50 | | |
| 68 | ELETRONEUROMIOGRAFIA DE PLEXO LOMBAR | UND | 36 | | |



| | | | | | |
|----|--|-----|-----|--|--|
| 69 | ELETROENCEFALOGRAMA | UND | 150 | | |
| 70 | POLISONOGRAFIA | UND | 50 | | |
| 71 | BIOPSIA TRANSRETAL DE PRÓSTATA GUIADO POR ULTRASSOM | UND | 36 | | |
| 72 | ANGIORRESSONANCIA CEREBRAL | UND | 24 | | |
| 73 | RESSONAÂNCIAS MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO | UND | 36 | | |
| 74 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA | UND | 36 | | |
| 75 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁXICA | UND | 36 | | |
| 76 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO | UND | 48 | | |
| 77 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA (HIPÓFISE) | UND | 24 | | |
| 78 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ORBITA BILATERAL | UND | 24 | | |
| 79 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OSSOS TEMPORAIS (BILATERAL) | UND | 24 | | |
| 80 | RESSONÂNCIA MAGNETICA DE MASTOIDE (UNILATERAL) | UND | 24 | | |
| 81 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAR (ARTICULAÇÃO) | UND | 24 | | |
| 82 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | UND | 24 | | |
| 83 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILIACAS) | UND | 24 | | |
| 84 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | UND | 24 | | |
| 85 | CONTRASTE DE EXAMES DE IMAGEM | UND | 120 | | |
| 86 | SEDAÇÃO PARA RESSONANCIAS | UND | 24 | | |
| 87 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DO TORAX | UND | 36 | | |
| 88 | RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEM SUPERIOR | UND | 36 | | |



| | | | | | |
|-----|---|-----|----|--|--|
| 89 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA /PELVE / ABDOMEM INFERIOR | UND | 36 | | |
| 90 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGEORESSONANCIA | UND | 36 | | |
| 91 | RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL | UND | 24 | | |
| 92 | RESSONANCIA MAGNETICA DE PROSTATA | UND | 24 | | |
| 93 | RESSONANCIA DE MAMA | UND | 24 | | |
| 94 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO TRÊS PROJEÇÕES) | UND | 10 | | |
| 95 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MINIMO TRÊS PROJEÇÕES) | UND | 10 | | |
| 96 | CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) | UND | 10 | | |
| 97 | CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO) | UND | 10 | | |
| 98 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL | UND | 36 | | |
| 99 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA | UND | 36 | | |
| 100 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁXICA | UND | 36 | | |
| 101 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FASE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES/TEMPORO-MANDIBULARES | UND | 36 | | |



| | | | | | |
|-----|--|-----|----|--|--|
| 102 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO | UND | 36 | | |
| 103 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA | UND | 36 | | |
| 104 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO/SELA URSICA/ORBITAS | UND | 36 | | |
| 105 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDE OU ORELHAS | UND | 36 | | |
| 106 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES | UND | 36 | | |
| 107 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) | UND | 36 | | |
| 108 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | UND | 36 | | |
| 109 | TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO | UND | 36 | | |
| 110 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR | UND | 36 | | |
| 111 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM INFERIOR | UND | 36 | | |
| 112 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM TOTAL | UND | 36 | | |
| 113 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE VIAS URINÁRIAS | UND | 36 | | |
| 114 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE | UND | 36 | | |



| | | | | | |
|-----|---|-----|--------------------|--|--|
| | ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIOR | | | | |
| 115 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA | UND | 36 | | |
| 116 | SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA | UND | 36 | | |
| 117 | ANGIOTOMOGRAFIA | UND | 12 | | |
| 118 | DENSINTOMETRIA OSSEA - COLUNA E FÊMUR | UND | 120 | | |
| 119 | MAMOGRAFIA BILATERAL | UND | 120 | | |
| | | | Valor Total | | |

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. _____ - CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025

- Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.



3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo PMJP;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços de exames, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados ao Município de Jardim de Piranhas -RN;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão vigência será por 12 meses, podendo ser prorrogado, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços exames de imagem para atendimento da população do município de Jardim de Piranhas/RN conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CONTRATADO. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.- O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo PMJP de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;



- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- 8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.
- 8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária: 10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2063 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ
2076 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

14.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta

a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do



CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas-RN, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Jardim de Piranhas/RN _____ de _____ de 2025

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

.....

PELO CONTRATADO

CPF:

.....